



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA

PROCESSO : 09/2006

UNIDADE GESTORA : Fundação Alexandre de Gusmão.

CÓDIGO DA UNIDADE : 2440.01

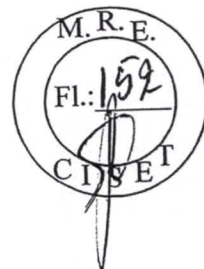
OBJETIVO DA AUDITORIA : Prestação de Contas Anual

EXERCÍCIO : 2006

Relatório Sintético de Auditoria de Gestão nº 09/2006

Em atendimento à determinação contida no Ofício Ciset/QIAU 03, de 27 de abril de 2007, do Secretário de Controle Interno, apresentamos o presente Relatório Sintético de Auditoria, que trata dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, praticados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2006, sob a responsabilidade dos dirigentes da Unidade de referência, arrolados às folhas 01 a 06 do processo.

[Handwritten signatures and initials]



I - INTRODUÇÃO

2. O presente processo de Tomada de Contas foi preparado de forma simplificada, nos termos do artigo 3º da Decisão Normativa TCU n.º 81, de 6 de dezembro de 2006, uma vez que a despesa gerida pela Unidade foi inferior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).
3. O processo está constituído das peças básicas a que se referem a Instrução Normativa TCU n.º 47, de 27 de outubro de 2004, e a de Execução SFC/CGU n.º 4, de 22 de dezembro de 2004.
4. Os trabalhos de auditoria interna nas contas da Unidade realizaram-se por ocasião do levantamento de Tomada de Contas e foram desenvolvidos na Seção de Contabilidade da Secretaria de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores e, *in loco*, na sede da Unidade Gestora, onde se encontram arquivadas as primeiras vias dos processos de pagamento e demais documentos que comprovam a execução orçamentária, financeira e patrimonial.
5. Nos termos da Lei n.º 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e da Instrução Normativa Conjunta STN/SFC n.º 4/00, a documentação comprobatória dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial passou a ter conformidade documental e a ser arquivada na própria Unidade Gestora.
6. Os exames foram efetuados por amostragem e de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.
7. O órgão de Pessoal da Unidade de Pessoal da Fundação Alexandre de Gusmão fez entrega de declaração em que informa os nomes dos responsáveis pela



Unidade em dia com a exigência de apresentação da declaração de bens e renda, prevista no artigo 8º da Instrução Normativa TCU nº 5/94.

II - TOTAL E REPRESENTATIVIDADE DA DESPESA REALIZADA

8. A Unidade realizou, no exercício sob exame, despesas no valor nominal de R\$ 5.769.749,47 (cinco milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), que corresponde a 0,38% do montante das despesas realizadas pelo Itamaraty, no País e no exterior.

III - SÍNTESE DAS OBSERVAÇÕES

9. Com base nos exames realizados na documentação comprobatória dos atos e fatos de gestão que deram origem ao presente processo, julgamos relevante destacar:

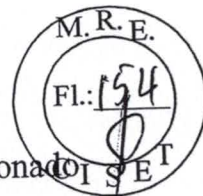
I - CONFORMIDADE DOCUMENTAL

10. A Unidade deixou de realizar a conformidade de suporte documental nos dias 16, 17, 18, 19 e 20 de outubro, contrariando o disposto no art. 3º da Instrução Normativa Conjunta 04/STN/SFC, de 10 de maio de 2000.

1.1.1 - Manifestação do Gestor

11. A ausência de conformidade documental referente aos dias 16 a 20 de outubro de 2006 ocorreu em função do fato dos servidores responsáveis pela conformidade diária, titular e substituto, Roberto Carlos Torres e Marcelo Geraldo

[Handwritten signatures and initials]



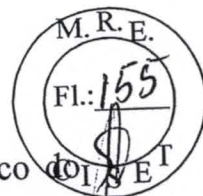
de Souza, respectivamente, encontrarem-se em férias oficiais no mencionado período, sendo a conformidade diária um pré-requisito para a conformidade documental. Tais servidores exercem Chefias em áreas diferenciadas, na FUNAG, razão pela qual não foi constatado, anteriormente ao ocorrido, a incompatibilidade de gozo de férias em períodos semelhantes pelos respectivos servidores, o que está sendo observado para que não voltem a ocorrer tais impropriedades. Por outro lado, embora tenha sido prejudicada a conclusão dos procedimentos para a conformidade documental, a documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos, quanto aos aspectos formal, legal e contábil, foi analisada pelo responsável pela conformidade documental, titular, Everaldo Brandão Rocha, conforme registros arquivados nos processos.

1.1.2 - Comentários da Auditoria

12. A Auditoria considera satisfatórias as justificativas apresentadas pelo Gestor, assinalando que, nas próximas auditorias, será verificado o cumprimento, por parte da Unidade, do disposto na Instrução Normativa Conjunta STN/SFC nº 04, de 10/05/00.

II - CONVÊNIOS

Processo nº 09100.000080/2006-43: Referente à prestação de contas do Convênio nº 004/2004 (Nº SIAFI 513650). Convênio formalizado na data de 10/12/2004, tendo como concedente a Fundação Alexandre de Gusmão – FUNAG e como conveniente o Centro de Direito Internacional – CEDIN. Objeto: apoio da FUNAG para a realização do evento – I Curso Internacional de Inverno em Direito Internacional promovido pelo conveniente, no período de 04 a 22/07/2005, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

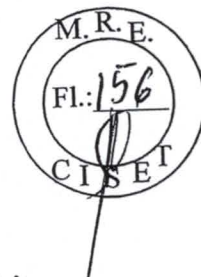


13. A conta corrente número 11.508-8, agência nº 3494-0 do Banco do Brasil, relativa aos recursos financeiros, foi aberta na data 12/12/2002, antes da data de formalização do convênio, contendo registro de movimentação de outros recursos que não os específicos do termo formalizado, em desacordo com o item nº 2.2.6 da cláusula segunda a seguir transcrita: *“abrir conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, inclusive contrapartida, em atendimento ao art. 20 da IN/STN/Nº 01/1997.”*

2.1.1 - Manifestação do Gestor

14. A prestação de contas do Convênio nº 004/2004 foi analisada pela Área competente da FUNAG e aprovada, com ressalvas, tendo sido informado ao Conveniente (CEDIN), por meio do Ofício DAG/FUNAG/Nº 162/2006, de 21/08/06, às folhas 234 do processo nº 09100.000080/2006-43, sobre a constatação de que os recursos (incluindo o da contrapartida) não foram mantidos na conta corrente aberta especificamente para o recebimento dos recursos do convênio, conforme exigência da legislação em vigor. No mesmo Ofício, foi solicitada a devolução de recursos, o que foi atendido pelo Conveniente e consta da referida Prestação de Contas. Ressalte-se que, de acordo, também, com o Ofício supracitado, após análise dos esclarecimentos prestados anteriormente pelo Conveniente, o mesmo foi informado de que “pela comprovação documental recebida e pelos esclarecimentos prestados, acredita-se, conforme informado, que aqueles procedimentos não regulamentares, tenham sido efetuados por desconhecimento, por parte do CEDIN, das imposições das normas da Administração Pública...”, e que “a aprovação, com ressalva, da prestação de contas, por si só, não encerra a possibilidade de ser baixada, posteriormente, outras diligências que vierem a resultar, em função de procedimento de auditoria”.

[Handwritten signatures and initials]



2.1.2 - Comentários da Auditoria

15. A justificativa apresentada pela Unidade ratifica o apontamento feito.

2.1.3 - Recomendação

16. A Auditoria recomenda que a Unidade exija dos futuros convenientes a comprovação de abertura de conta específica para movimentação dos recursos financeiros, a fim de dar cumprimento ao estabelecido no artigo nº 20 da Instrução Normativa STN nº 01/1997.

17. A documentação fiscal de comprovação das despesas foi apresentada em cópia xerox, não autenticadas em cartório, contrariando o item nº 2.2.5 da cláusula segunda que prevê: *“as despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes.”*

2.2.1 - Manifestação do Gestor

18. Não obstante o item nº 2.2.5 da cláusula segunda ter previsto à época da assinatura do Convênio entre as partes que: *“as despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes”*, ao analisar a documentação apresentada na prestação de contas, a Área competente da FUNAG levou em consideração o disposto no § 1º do Art. 30 da IN/01, que assim dispõe: *“Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do Órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão”*.

[Handwritten signatures and initials]



2.2.2 - Comentários da Auditoria

19. Não há contradição entre o § 1º do artigo 30 da IN/STN/01/1997 e a cláusula nº 2.2.5 do Termo do Convênio, tendo em vista que: 1) para os fins da fiscalização tributária, os documentos originais de comprovação de realização da despesa devem permanecer onde ela ocorreu, e 2) para o caso de necessidade de comprovação em outro local, a documentação deve ser apresentada autenticada. No entendimento da Auditoria, a documentação equivalente é a autenticada em cartório.

2.2.3 - Recomendação

20. Explicitar, nos termos de formalização dos convênios, que, na impossibilidade de apresentação do original, a cópia da documentação apresentada relativa às despesas deve ser autenticada em cartório.

III - CONTRATOS

Aplauso Organização de Eventos Ltda.

21. Verificou-se no âmbito dos contratos 28/04 e 08/06, ambos firmados com a Aplauso, a realização de despesas com tradução de livretos, Nota Fiscal 395 de 27/12/05, processo 05/06; revisão de textos, Nota Fiscal 394 de 27/12/05, processo 47/2006; revisão de textos, Nota Fiscal 1219, de 28/06/06, processo 354/06; e tradução de textos, Nota Fiscal 1529 de 05/09/06, processo 558/06. No entendimento da auditoria tais despesas, por não se referirem a eventos, não se enquadram nos contratos, que tem por objeto a *"prestação, sob demanda, de serviços de organização de eventos nacionais e internacionais no Distrito Federal e outros estados, com fornecimento de infra-estrutura e apoio logístico, para atendimento a eventos realizados....."*.

3.1.1 - Manifestação do Gestor

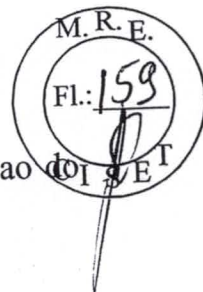
22. As traduções e revisões de textos realizadas pela Aplauso Organização de Eventos Ltda. visaram o atendimento da atividade finalística da Fundação, tendo em vista que os contratos 28/04 e 08/06 contemplam esses dois itens especificamente em suas planilhas e as tabelas de preços para traduções e revisões encontravam-se a preços de mercado, uma vez que foram licitadas por meio de Pregão Eletrônico. O entendimento desta FUNAG era que tais despesas, por serem itens específicos, estavam amparadas no âmbito daqueles contratos. No entanto, tendo em vista o entendimento da Equipe de Auditoria sobre a FUNAG – exercício 2006, no sentido de que os mencionados contratos não guardam compatibilidade para abrigar tais despesas, caracterizando-se como uma impropriedade, sem que houvesse má fé ou malversação de recursos públicos, esta Fundação compromete-se a não mais realizar tais despesas na forma retrocitada.

3.1.2 - Comentários da Auditoria

23. A Auditoria considera satisfatórias as justificativas apresentadas pelo Gestor.

24. O Contrato 28/04 foi assinado em outubro de 2004 após realização do Pregão Eletrônico nº 13/2004. A FUNAG, em junho de 2006, por entender que seria mais “vantajosa a relação custo-benefício para o gerenciamento dos recursos públicos”, manifestou interesse pela adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão nº 16/05, da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde, de objeto idêntico e, cujo total financeiro era menor que o da planilha do contrato em vigor. Após concretizada a adesão foi firmado o contrato 08/2006. No entanto, no entendimento da auditoria, caberia à FUNAG realizar um estudo comparativo, tendo em mãos as duas planilhas de preços, pois, alguns itens efetivamente contratados

[Handwritten signatures and initials]

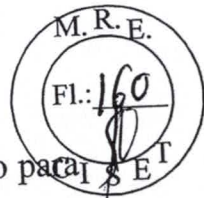


com constância pela FUNAG têm preço unitário, no atual contrato, superior ao do contrato 28/04, a exemplo de:

Processo nº	Nota Fiscal	Serviço	Contratos	
			Custo contrato atual	Custo contrato Anterior
558/06	1534	Recepcionista – português	160,00	120,00
		Operador de som e projeção	130,00	100,00
		Mesa de som 12 canais	65,00	40,00
		Coffee break tipo 1	16,00	9,00
		Crachá	2,00	1,00
		Certificado	2,00	1,00
754/06	1861	Hospedagem apto simples – diária	160,00	150,00

3.2.1 - Manifestação do Gestor

25. O contrato nº 28/04 decorreu de Pregão Eletrônico realizado pela FUNAG, em 2004, e o contrato nº 08/2006, firmado entre a FUNAG e a Aplauso Organização de Eventos Ltda., decorreu de adesão pela Fundação à Ata de Registro de Preços do Pregão nº 16/05, da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde, nos moldes da legislação vigente, tendo em vista que o valor total do contrato nº 28/04 não atenderia às atividades planejadas. Conforme constatado pela Equipe de Auditoria, a Ata de Registro de Preços do Pregão nº 16/05, do Ministério da Saúde, continha “objeto idêntico e, cujo total financeiro era menor que o da planilha do contrato em vigor.” Tal situação foi justificada e consubstanciada pelo Coordenador, substituto, da CGAF, Sr. Marcelo Geraldo de Souza, e pelo Diretor, substituto, do DAG, Sr. Cláudio Teixeira, às folhas 2 e 5/6 do processo nº 09100.000332/2006-34, respectivamente, tendo sido feito um Mapa Comparativo de Preços entre o contrato existente e a Ata de Registro de Preços, constante às folhas 3 e 4 do processo nº 09100.000332/2006-34, resultando na constatação prévia à adesão da Ata de Registro de Preço pelo Sr. Diretor, substituto,



do DAG, Sr. Cláudio Teixeira, de que era “vantajosa a relação custo-benefício para o gerenciamento dos recursos públicos”, conforme consta às folhas 6 do processo nº 09100.000332/2006-34. Além dos esclarecimentos acima, deve ser ressaltado os Pregões referentes aos mencionados contratos foram realizados em exercícios diferentes, um em 2004 e o outro em 2005, o que, certamente, refletiu nos preços de alguns itens das respectivas planilhas licitadas.

3.2.2 - Comentários da Auditoria

26. Quando da contratação de empresa de prestação de serviços, deve-se levar em conta os preços sobre os serviços efetivamente utilizados. É sabido que empresas costumam cotar preços, que podem ser considerados irrisórios para determinados serviços não rotineiros, enquanto inflam os preços daqueles serviços utilizados rotineiramente. O procedimento permite que o preço final da planilha apresentada, muitas vezes, seja inferior ao de concorrentes, porém, na prática, a economia não ocorre.

3.2.3 - Recomendação

27. Recomenda-se verificar, comparativamente com o contrato anterior, se há economia no contrato vigente. Caso não seja verificada a economia almejada com a troca contratual, a Unidade deve adotar providências para a realização de novo processo licitatório.

28. O contrato firmado com a Aplauso prevê a disponibilização em eventos de recepcionistas, bilíngüe ou português, que têm custos diferentes. No entanto as solicitações encaminhadas pela FUNAG não informam qual o tipo de recepcionistas será necessário para o evento. Notas Fiscais nºs 1528 e 1534, processo 558/06, de 19/09/06.

[Handwritten signatures and initials]

3.3.1 - Manifestação do Gestor

29. Até a presente data, a FUNAG ao demandar à Aplauso Organização de Eventos Ltda. as recepcionistas, bilíngüe ou português, o fazia especificando as recepcionistas bilíngües, quando eram necessários tais serviços, os quais eram conferidos e atestados pelos gestores do contrato, certificando que os serviços prestados tinham correspondido ao solicitado. No entanto, a Fundação adotará nas suas solicitações à Aplauso as especificações de recepcionista bilíngüe ou português.

3.3.2 - Comentários da Auditoria

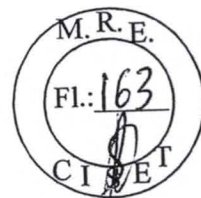
30. A Auditoria acata a justificativa apresentada pelo Gestor, salientando a necessidade de que a documentação integrante dos processos seja a mais clara, completa e transparente possível, evitando, assim, dar margem a interpretações equivocadas quando da execução das despesas.

31. Em 30 de junho de 2006, foi firmado o contrato nº 08/2006 com a empresa Aplauso Organização de Eventos que *"tem por objeto a prestação de serviços especializados em apoio a organização e prestação de eventos"*. No entanto, o Contrato nº 28/04, que tem como objeto a prestação de serviço da mesma natureza, com vigência até 12/10/2006, conforme Termo Aditivo nº 01/05, não foi rescindido, ou seja, a Unidade manteve dois contratos objetivando a mesma prestação de serviços durante aproximadamente 100 dias.

3.4.1 - Manifestação do Gestor

32. Os objetos dos contratos 08/06 e 28/04, visam atender "a prestação de serviços especializados em apoio a organização e prestação de eventos", de forma genérica. Os eventos correspondentes a cada demanda são especificados, quando

[Handwritten signatures and initials]



3.5 1 - Manifestação do Gestor

35. O documento anexado ao processo refere-se à comprovação de recolhimentos legais e da entrega da GFIP, constante às fls nº 14 do processo nº 091.000609/2006-29, realizados até o mês anterior ao da fatura que seria paga. Embora conste da "Folha Analítica", às fls 07, duas pessoas, funcionários da empresa Shelt Empresa de Higienização e Engenharia Ltda., não houve a efetiva prestação de serviços deles à FUNAG no mês de setembro/06, tendo um posto permanecido vago naquele mês, a exemplo do que ocorreu nos meses de janeiro a abril de 2006, conforme atestado pelo gestor do contrato nos respectivos processos. O valor do contrato referia-se a prestação de serviços por meio de dois postos de trabalho e o valor pago foi correspondente aos serviços efetivamente prestados naquele mês, com o pagamento de apenas a um posto de trabalho.

3.5.2 - Comentários da Auditoria

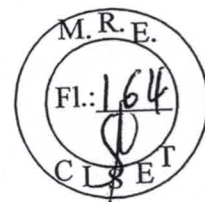
36. A Auditoria acata a justificativa apresentada pelo Gestor,

IV - PROCESSOS DE PAGAMENTO

37. Não foi apostado na Nota Fiscal o carimbo do recebimento do material pelo chefe do almoxarifado, em desacordo com o item 3 da IN/SEDAP/PR/Nº 205/99 (Processos nºs 162, 219, 268 e 581/06).

4.1. 1 - Manifestação do Gestor

38. Já foram sanadas as impropriedades apontadas, com a aposição dos respectivos carimbos e assinaturas pelo responsável pelo Almoxarifado, que recebeu os materiais, à época, nos respectivos processos.



4.1.2 - Comentários da Auditoria

39. A Auditoria entende que, de acordo com o item 3 da IN/SEDAP/Nº 205/88, o carimbo do almoxarifado deverá ser colocado no ato do recebimento do material.

4.1.3 - Recomendação

40. A Unidade deverá apor nas notas fiscais o carimbo que registre que o material deu entrada no almoxarifado, conforme a legislação acima citada.

41. O pagamento da despesa foi realizado após o prazo limite de cinco dias úteis, contados a partir da apresentação da fatura, o que contraria o parágrafo 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93 (Processo nº. 581/06).

4.2. 1- Manifestação do Gestor

42. O pagamento da despesa, cuja Nota Fiscal foi atestada em 18/09/06, se deu no dia 29/09/06, pelo fato de ter sido devolvido o processo pelo Ordenador de Despesas, para a inclusão no processo do detalhamento dos carimbos solicitados à empresa, com base no que havia sido requerido pelos setores demandantes dos serviços.

4.2.2 - Recomendação

43. No caso da impossibilidade de efetuar o pagamento no prazo estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, a Unidade deve anexar ao processo a devida justificativa.

[Handwritten signatures and initials]



44. O pagamento da despesa foi anterior à data da emissão dos recibos. Ressalte-se que o recibo nº 7789, de 29 de maio de 2006 foi pago em 23 de maio de 2006 e, o recibo nº 1714 de 17 de abril de 2006 foi pago em 04 de abril de 2006, contrariando o art. 62 e 68 da Lei 4.320/64 (Processos nºs. 161 e 253/06).

4.3.1 - Manifestação do Gestor

45. Para que a FUNAG demande a emissão dos ISBN dos livros que edita à Fundação Miguel Cervantes é obrigatório o envio do comprovante de depósito bancário (Ordem Bancária), juntamente com a solicitação dos serviços, conforme exigência da contratada, constante do processo nº 09100.000117/2006-88, fls. 07. Somente após esses procedimentos é emitido o ISBN e o respectivo recibo dos serviços prestados. Dessa forma, todos os processos de pagamentos à Fundação Miguel Cervantes seguem essa mesma instrução processual.

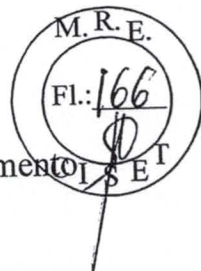
4.3.2 - Comentários da Auditoria

46. A Auditoria considera satisfatórias as justificativas apresentadas pelo Gestor.

47. As folhas constantes dos processos de pagamento não foram inseridas na ordem cronológica de procedimento, conforme estabelece o parágrafo 4º do artigo 22 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Processos nºs. 519, 529, 549, 599, 531, 542, 553, 669/2006).

4.4.1 - Manifestação do Gestor

48. A FUNAG vem observando as datas dos documentos que integram os seus processos, não tendo identificado nos processos relacionados pela Equipe de



Auditoria os casos em que ocorreram impropriedades relativas ao não cumprimento processual por ordem cronológica.

4.4.2 - Comentários da Auditoria

49. A Auditoria reitera a observação e esclarece que o questionamento foi relativo à ordem cronológica de procedimentos, ou seja, no sentido de as folhas serem arquivadas no processo à medida que ocorrerem os fatos. Como exemplo, cite-se que as notas fiscais inseridas aos processos estão à página dois quando deveriam estar arquivadas ao final do processo, antes da ordem bancária.

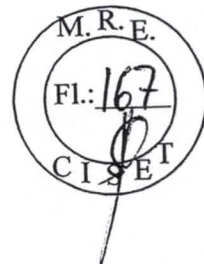
4.4.3 - Recomendação

50. Ao organizar os processos de pagamento da despesa, atentar para a ordem cronológica de procedimentos, conforme previsto no item 5.1 da Portaria Normativa nº 5/2002.

51. A Unidade deixou de anexar aos processos de pagamento as consultas ao SICAF, anteriormente à contratação com a empresa, o que contraria o item 8.8 da IN/MARE nº 5/95 (Processos nºs 519, 529, 549, 599, 531, 542, 553, 669/2006).

4.5.1 - Manifestação do Gestor

52. Cada um dos processos relacionados pela Equipe de Auditoria contém a consulta ao SICAF, anterior ao pagamento, a exemplo do processo nº 519, cuja consulta ao SICAF se encontra às fls. 8. Quanto ao SICAF anterior à contratação da empresa, as consultas ao SICAF encontram-se no processo principal de contratação, a exemplo do processo nº 519, mencionado anteriormente, de pagamento, cuja contratação se deu por meio do processo nº 300 e a respectiva consulta ao SICAF encontra-se às fls. 325, volume II daquele processo.



4.5.2 - Comentários da Auditoria

53. A verificação da regularidade fiscal dos fornecedores deve ser feita quando da contratação da despesa e, ser anexada também, ao processo de pagamento e não somente ao processo administrativo, como justificou a Unidade. Assinale-se, ainda, que a falta deste documento nos processos de pagamento já foi objeto de observação em auditorias anteriores.

4.5.3 - Recomendação

54. Adotar a rotina de anexar ao processo de pagamento a consulta ao SICAF anteriormente à contratação com o fornecedor, em atendimento ao previsto no item 8.8 da IN/MARE nº 5/95.

Dispensas de Licitação nº 17, 21, 26, e 28/2006

55. A Unidade absteve-se de verificar a autenticidade das Certidões de Tributos Federais emitidas pela internet, por meio do site indicado em cada uma (Processos nºs. 217, 258, 306 e 312/2006).

4.6.1 - Manifestação do Gestor

56. Nos processos relacionados pela Equipe de Auditoria, todas as certidões de tributos federais que foram emitidas pela FUNAG, através respectivos sites dos Órgãos Federais, constando do rodapé da página impressa o site consultado, a data e a hora da consulta realizada, com a identificação "CertInter", conferindo àqueles documentos a certificação de veracidade. No entanto, caso houvesse dúvidas em relação a consulta formulada, os usuários dos sistemas, como a FUNAG, poderiam fazer, adicionalmente, a "Certificação de Autenticidade" em um



campo específico que é disponibilizado, que entendemos ser desnecessária, quando a própria FUNAG emite as certidões. Ressalte-se que, nos casos em que as certidões são entregues à FUNAG pelos próprios fornecedores, a Fundação emite a “Certificação de Autenticidade” acima mencionada sobre os documentos recebidos, por intermédio dos *sites* dos respectivos Órgãos Federais.

4.6.2 - Comentários da Auditoria

57. A verificação da autenticidade do documento emitido eletronicamente é uma exigência que consta do próprio documento extraído da Internet.

4.6.3 - Recomendação

58. Adotar como regra a verificação da autenticidade das Certidões de Tributos Federais emitidas via internet e anexar o resultado da verificação aos processos de pagamentos das despesas.

Dispensa de Licitação nº21/2006

59. O Certificado de Regularidade do FGTS anexado ao processo encontrava-se com a data de validade vencida, à época da contratação com a empresa (Processo nº 258/2006).

4.7.1 - Manifestação do Gestor

60. Constam do processo nº 258/2006, duas Certidões de Regularidade do FGTS, às fls. 16 e 34. Em ambos os casos as Certidões encontravam-se válidas e compatíveis com os procedimentos administrativos nas datas de suas emissões. A Certidão referente a contratação realizada em 25.05.06, se encontra às fls. 34,

comprovando que a Certidão de Regularidade do FGTS tinha sua validade até 23/06/2006.



4.7.2 - Comentários da Auditoria

61. A Auditoria considera satisfatórias as justificativas apresentadas pelo Gestor.

Dispensa de Licitação nº 24 e 28/2006

62. Os pagamentos da despesa foram realizados após o prazo limite de cinco dias úteis contados a partir da apresentação da fatura, contrariando o § 3º do art. 5º, Lei nº 8.666/93 (Processos nºs 279, 312/2006).

4.8.1 - Manifestação do Gestor

63. As faturas constantes dos processos nºs 279 e 312/2006 foram emitidas em 24/07/06 e 30/06/06, tendo sido pagas em 09/08/06 e 20/07/06, respectivamente. Nesses casos, os pagamentos não puderam ser efetuados antes, tendo em vista o lapso de tempo entre as datas de emissão das notas fiscais e os seus encaminhamentos à Fundação, pelos beneficiários, ambos de outros Estados, bem como a data de recebimento das mencionadas notas fiscais pela FUNAG para que fossem adotados os demais procedimentos legais cabíveis para as suas liquidações.

4.8.2 - Comentários da Auditoria

64. A Auditoria considera satisfatórias as justificativas apresentadas pelo Gestor.

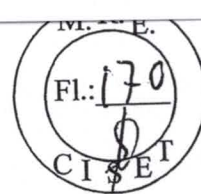
[Handwritten signatures and initials]

V - LIVROS

65. Além da venda realizada na própria livraria, os livros impressos pela FUNAG são revendidos por terceiros, normalmente pelo sistema de consignação. A FUNAG tem como política aplicar um acréscimo em torno de 120%, para estabelecer o preço de venda, comumente conhecido como preço de capa. Assim, tome-se como exemplo o livro que custa, para a FUNAG, R\$ 29,67 e é entregue em consignação com o preço de capa estabelecido em R\$ 66,00. Após a venda do livro a revendedora paga à FUNAG o preço de custo, tendo como lucro o percentual de 55%. Constatou-se que o mesmo livro é vendido na livraria da FUNAG praticamente a preço de custo (R\$ 30,00). A Auditoria é de entendimento que a diferença entre o preço de venda do livro na livraria da FUNAG e nas livrarias terceirizadas pode vir a ocasionar danos à imagem dos parceiros, pela excessiva diferença de preços.

5.1.1 - Manifestação do Gestor

66. Os preços praticados pela FUNAG têm como base os custos da edição de cada livro (incluindo a diagramação, a revisão, a capa, a impressão e ISBN) ou o custo da co-edição pagos pela Fundação. Para os livros editados diretamente pela FUNAG, o preço de capa é definido considerando-se o retorno dos custos da edição do livro. Assim, o preço de capa é calculado levando-se em consideração o valor de retorno para a Fundação, ou seja, após retirados os 55% (desconto concedido às distribuidoras, livrarias e outros), a FUNAG recebe apenas o custo da edição de cada livro. Por outro lado, em todos os casos os valores são arredondados para facilitar a comercialização dos livros pela Fundação. Tomando-se como base o caso citado pela Equipe de Auditoria, o preço de capa estabelecido foi de R\$ 66,00 que, abatidos os 55% de desconto concedido, as distribuidoras, livrarias e outros pagam à FUNAG o valor de R\$ 29,70, sendo que o custo de edição foi de R\$ 29,67. Nas



[Handwritten signatures and initials]

vendas realizadas diretamente na livraria da Fundação é concedido o mesmo desconto concedido à vendas em consignação de 55% sobre o preço de capa estabelecido, uma vez que a Fundação não tem fins lucrativos.

Dessa forma, não há prejuízo material ou à imagem da Fundação e de terceiros que comercializam os livros da FUNAG, uma vez que seguem uma política de preços e no caso das consignações, o contrato realizado segue as regras de mercado, aplicando-se 55% de desconto sobre o preço de capa.

5.1.2 - Comentários da Auditoria

67. Nos livros expostos na Livraria da FUNAG, inexistente referência a concessão do desconto de 55%. No caso do livro acima referenciado, o preço de venda exposto é de R\$ 30,00. A questão foi levantada pela Auditoria, por não ser praxe, entre editoras, mesmo entre outras fundações sem finalidade lucrativa, a venda de livros com preços bastante inferiores aos praticados pelas livrarias distribuidoras ou revendedoras. Com relação à questão da imagem, preocupou-se a Auditoria com os parceiros, entre eles os mencionados no item 6 - Projetos Especiais - do Relatório de Gestão da Unidade, que comercializam os livros da FUNAG, pois, os baixos preços praticados pela FUNAG, podem vir a inibir as vendas por parte das livrarias parceiras.

5.1.3 - Recomendação

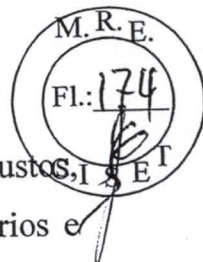
68. Tendo em vista o quadro apresentado, bem como diante dos registros constantes da Ata da Reunião do Conselho de Administração, datada de 14 de maio de 2007, que demonstram o interesse da atual direção na ampliação da venda de livros com a inserção da FUNAG no mercado, recomenda-se ao Gestor reavaliar a política de preços atualmente praticada, mormente quanto aos subsídios oferecidos quando das vendas realizadas diretamente na Livraria da FUNAG.

[Handwritten signatures and initials]
417

trabalham na embalagem, apesar de serem facilmente mensuráveis, são de difícil aplicação e rateio para serem atribuídos aos preços dos livros, tendo em vista que os custos desses funcionários e das embalagens não se aplicam em todos os casos, apenas aos livros vendidos pela FUNAG diretamente, na sua sede ou pela *internet*;

3) nas vendas pela *internet* os custos de correios são ressarcidos à FUNAG pelos compradores dos livros; 4) o sistema informatizado de controle de estoque e venda que a FUNAG utiliza atende as mesmas exigências legais aplicáveis à Administração Pública no caso de controles de estoques utilizados para materiais de consumo – almoxarifado, sendo, dessa forma, também de difícil mensuração e aplicação como custo dos livros e, o que é utilizado hoje, não teve custo direto para a Fundação, bem como a sua manutenção vem sendo realizada por um servidor, analista, do Quadro de Pessoal da FUNAG; 5) os demais custos, como luz, telefone, manutenção do *site*, espaço físico, não têm como ser mensurados e aplicados nos preços dos livros, uma vez que não são utilizados apenas pela Divisão de Publicações. No caso específico da Fundação, além dela não ter fins lucrativos, as vendas de livros decorre de suas competências institucionais com vistas a divulgação de temas da política externa brasileira e internacional, não sendo sua atividade principal, nem mesmo aplicável, como órgão público, uma política comercial onde os custos envolvidos nas vendas possam ser atribuídos em forma de percentuais no preço de cada livro. Assim, a FUNAG é ressarcida dos preços de custos de edição dos livros e não dos custos da atividade de vendas de livros, até porque se aplicados indistintamente sobre os livros, que têm canais de vendas diferenciados para atingir o público-alvo da Fundação, certamente estaria sendo gerado lucro para a Fundação. No entendimento desta Fundação, não se aplicam aos custos de edição de livros os custos relacionados com a atividade de vendas. No caso dos custos de edição de livros, esses fazem parte do próprio processo de produção, sendo que os demais custos citados anteriormente se relacionam às vendas, e não se aplicam à FUNAG, por não ser um estabelecimento comercial. No caso das distribuidoras, livrarias e outros, com quem a FUNAG mantém vendas de

[Handwritten signatures and initials]



livros em consignação, esses estabelecimentos têm que dimensionar em seus custos, por terem como atividade comercial e finalística a venda de livros, os salários e outros custos diretos e indiretos inerentes a manutenção da sua atividade econômica, além da margem de lucro prevista, de tal forma que os seus custos diretos e indiretos, além de mensuráveis tornam-se fixos e aplicáveis no preço final de venda de qualquer livro, variando, via de regra apenas a margem de lucro, de acordo com a estratégia empresarial de vendas e de lucros adotadas por cada um deles. Por essa mesma razão, o percentual de descontos que a FUNAG tem que conceder a essas empresas para que vendam seus livros é de 55%, seguindo o mercado, e de acordo com a política de vendas e lucros adotada por cada empresa, parte desse desconto é repassado ou não aos clientes finais que adquirem os livros da Fundação, por intermédio de tais empresas, não podendo exceder o preço da capa de livros estabelecido.

5.2.2 - Recomendação

71. Ao proceder à impressão de livros para venda ao público, a FUNAG está praticando ato comercial, e, no entendimento da Auditoria, o preço final deve refletir todos os custos envolvidos no processo, de modo a garantir o ressarcimento da totalidade das despesas, diretas ou indiretas. Caso contrário, a Unidade estaria praticando preço subsidiado, com ônus para o Erário.

72. Com relação à "Coleção Manuais" parece ser urgente a revisão do processo de formação de preços, pois, conforme demonstrado no quadro abaixo, mesmo sem a aplicação da totalidade dos custos envolvidos no processo, o retorno obtido pela FUNAG com os livros vendidos externamente, à exceção do Manual de Francês, é inferior ao preço de custo:

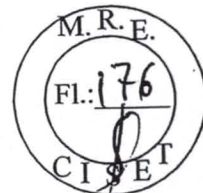
Título	Custo	Valor de Venda	Desconto =55%	Valor recebido	diferença negativa
Manual de Direito Internacional	20,963	35,00	19,25	15,75	-5,21
Manual de Política Internacional	22,585	30,00	16,50	13,50	-9,09
Manual de Português	22,353	20,00	11,00	9,00	-13,35
Manual de Geografia	11,927	20,00	11,00	9,00	-2,93
Manual de Inglês	11,464	20,00	11,00	9,00	-2,46
Manual de Francês	8,684	20,00	11,00	9,00	0,32
Manual de História do Brasil	22,353	20,00	11,00	9,00	-13,35
Manual de História Mundial	20,384	35,00	19,25	15,75	-4,63

73. Ademais, mesmo sem considerar o desconto de 55% negociado com as livrarias, os Manuais de Português e de História do Brasil apresentam preço de venda inferior ao preço de custo.

5.3.1 - Manifestação do Gestor

74. De fato a "Coleção Manuais" encontra-se defasada de preços, a exceção Manual de Francês, para que a FUNAG seja reembolsada na íntegra pelos custos de produção/edição. No entanto, tal situação ocorre em função de que esses preços foram estabelecidos quando da primeira tiragem desses manuais, podendo, no caso da implementação de correções de preços, sem uma nova edição, que traga inovações ao conteúdo, macular a imagem da Fundação junto ao seu público-alvo e aos estabelecimentos que contribuem, por meio de vendas e consignações, para o alcance dos objetivos e metas decorrentes das atribuições institucionais da Fundação, que nos casos dos manuais, contribuem, ainda, para a divulgação e preparação para a carreira diplomática. Deve ser ressaltado que espera-se reverter a situação acima constatada, tão logo sejam revistos os conteúdos dos manuais pelos seus autores, o que está sendo providenciado.

[Handwritten signatures and initials]



5.3.2 - Comentários da Auditoria

75. A manutenção da atual política revela a existência da prática de preços subsidiados com evidentes ônus para o Erário.

5.3.3 - Recomendação

76. A Fundação deve adotar medidas urgentes no sentido de atualizar os preços dos livros que fazem parte da "Coleção Manuais".

IV - CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E PELA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

IV.1 – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

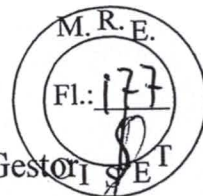
77. No exercício de 2006, o Tribunal de Contas da União não efetuou recomendação específica à FUNAG.

IV-II SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

78. A Unidade procurou dar cumprimento às recomendações do Controle Interno, constantes do relatório de Tomada de Contas de 2005.

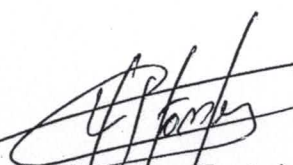
V - CONCLUSÃO

79. Tendo em vista os exames realizados no período a que se refere o presente processo, conclui-se pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão dos servidores: Cláudio Teixeira, Diretor substituto pelas ressalvas apontadas nos parágrafos 13, 17 e 24; Marcelo Geraldo de Souza, Coordenador substituto pela

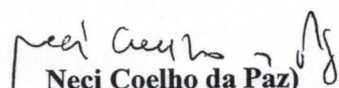


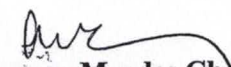
ressalva apontada no parágrafo 24; Roberto Carlos Guimarães Torres, Gestor Financeiro, pelas ressalvas apontadas nos parágrafos 41, 47, 51 e 55; Maria Nazarete Mendes Miranda, Encarregada do Almoxarifado, pela ressalva apontada no parágrafo 37; Márcia Martins Alves, Coordenadora-Geral de Orçamento e Finanças, pela ressalva apontada no parágrafo 17; e, Embaixador José Jerônimo Moscardo de Souza, Dirigente Máximo da Unidade, pelas ressalvas apontadas nos parágrafos 65, 69 e 72.

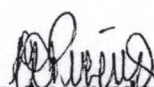
Brasília-DF, em de maio de 2007.

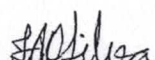

(Luiz Carlos Santiago Fontes)
Analista de Finanças e Controle
Matrícula SIAPE 11017686

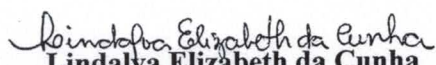

(Maria José da Silva)
Técnico de Finanças e Controle
Matrícula SIAPE 6092523

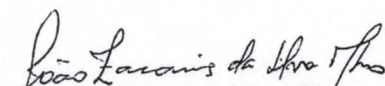

Neci Coelho da Paz
Técnica de Finanças e Controle
Matrícula SIAPE 6093445


Luiz Gonzaga Mendes Chagas
Analista de Finanças e Controle
Matrícula SIAPE 1039255


Márcia Aparecida Pereira –
Técnica de Finanças e Controle
Matrícula SIAPE SIAPE 0092947


Francisca Adelina de Oliveira Silva
Técnica de Finanças e Controle
Matrícula SIAPE 0133264


Lindalva Elizabeth da Cunha
Técnica de Finanças e Controle
Matrícula SIAPE -0092827


João Zacarias da Silva Filho
Analista de Finanças e Controle
Matrícula SIAPE -6092449